



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Gravataí

LEI Nº 3.492, DE 11 DE JULHO DE 2014.

Autoriza o poder Executivo Municipal a receber em doação área para prolongamento da Rua Buritis localizada no loteamento Rosa Maria e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ.

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação da empresa Consplan Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.497.410/0001-00, parte do terreno constante da Matrícula nº 98.001 do Registro de Imóveis de Gravataí, do qual são proprietários, com a seguinte descrição:

UMA ÁREA DE TERRAS, com 895,09m², situada no lugar denominado PASSO DO HILÁRIO, distrito de Ipiranga, neste município, com as seguintes medidas e confrontações: inicia a Sudeste, na divisa com o lote 02, segue no sentido Sudeste-Noroeste, com dois segmentos retos, o primeiro, na extensão de 20,40m e o segundo, na extensão de 36,39m, onde divide-se com a área atingida pelo recuo viário da RS 118, a seguir toma o rumo Sudoeste-Nordeste por um único segmento reto na extensão de 15,27m, fazendo frente a Rua Buritis (Loteamento Rosa Maria), segue no sentido Noroeste-Sudeste, com dois segmentos retos, o primeiro, na extensão de 20,39m e o segundo, na extensão de 40,23m, onde divide-se com a área da Consplan Empreendimentos Imobiliários Ltda (Condomínio Residencial Jardins do Vale), a seguir toma o rumo Nordeste-Sudoeste por um único segmento reto na extensão de 15,00m, onde divide-se com o lote 02, chegando ao ponto inicial da descrição, fechando o polígono.

Art. 2º. A área acima descrita destina-se ao prolongamento da Rua Buritis localizado no loteamento Rosa Maria.

Art. 3º. A Escritura de Doação, bem como a abertura de matrícula no Registro de Imóveis da área correspondente a vias a ser implantada correrá por conta dos proprietários citados no artigo 1º.


Art. 4º. A execução da infraestrutura prevista pela Lei Federal 6.766/79 para a via a ser implantada correrá por conta dos proprietários citados no artigo 1º, conforme projetos aprovados na Prefeitura Municipal de Gravataí.

Art. 5º. É parte integrante desta lei a planta com a localização da área para implantação do prolongamento da Rua Buritis.

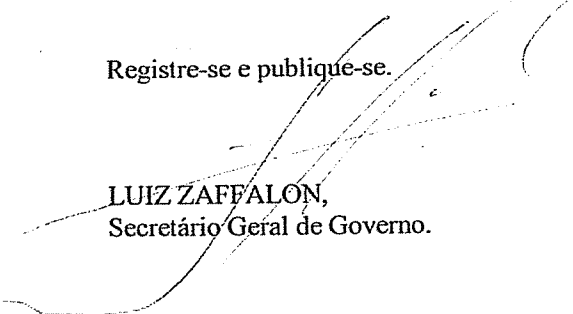
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 11 de julho de 2014.


MARCO ALBA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.


LUIZ ZAFFALON,
Secretário Geral de Governo.